



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça do Meio Ambiente, Saúde, Educação, Consumidor, Criminal, Patrimônio Público com atribuição natural ou estabelecida na Portaria n. 8.454/15 proveniente da Força Tarefa, ou ainda, em regime de colaboração, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, 129, II, III, VI da Constituição Federal, 120, § 1º da Constituição Estadual e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelos Exmos. Srs. Procuradores da República indicados na Portaria PGR-MPF n. 953, de 13 de novembro de 2015, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelo Exmo. Sr. Procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região e pelo Exmo. Sr. Procurador do Trabalho titular do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina e titular regional da Coordenaria de Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, 129, II, III e VI, da Constituição Federal, artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985 e Lei Complementar n. 75/93 – Estatuto do Ministério Público da União e **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Anônima fechada, inscrita no CNPJ ns. 16.628.281/0001-61, 16.628.281/0009-19, 16.628.281/0006-76 e 16.628.281/0013-03, doravante denominados, respectivamente **COMPROMITENTES** e **COMPROMISSÁRIA**.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (arts. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que na data de 05.11.2015 houve o rompimento das barragens de Fundão e o galgamento dos efluentes sobre a barragem de Santarém, localizadas no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

distrito de Bento Rodrigues, Complexo Industrial de Germano, Município de Mariana/MG, operada pela COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A e localizada na Bacia do Rio Gualaxo do Norte, afluente do Rio do Carmo, afluente do Rio Doce pela margem esquerda, causando ondas de rejeitos de minério de ferro e sílica, dentre outros particulados, os quais pela velocidade e volume tem ocasionado impactos ambientais e sociais significativos;

CONSIDERANDO que os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares são atravessados pelo Rio Doce, vez que inseridos regionalmente na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e deverão ser atingidos pela onda de lama de rejeitos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o grande volume de lama, constituída por rejeitos provenientes do beneficiamento do minério de ferro, pode causar graves impactos à disponibilidade hídrica, fauna e flora, além de ocasionar níveis de poluição das águas que as impeça de ser captada, tratada e distribuída, bem como captação diretamente para fins de agricultura, pesca, lazer ou quaisquer atividades que coloquem a população em contato direto com o bem ambiental;

CONSIDERANDO que a água compõe um direito fundamental, essencial à própria manutenção da vida e que, mesmo em situações de escassez, deve ser assegurado, no mínimo, o abastecimento humano e a dessedentação de animais, conforme art. 2º, III, da Lei nº 9.433/97 e da Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde, que estabelece que a água potável, para consumo humano, deve guardar parâmetros microbiológicos, físico-químicos e radioativos que não ofereçam riscos à saúde humana;

CONSIDERANDO que os danos provenientes do exercício da atividade econômica devem ser interpretados como externalidades, e, na forma do princípio do poluidor-pagador devem ser suportados pelo empreendedor, à luz da teoria da responsabilidade objetiva da atividade;

CONSIDERANDO que as externalidades ambientais decorrentes dos fatos objeto desse Termo de Compromisso socioambiental não são conhecidas em sua integralidade, tendo este caráter preventivo e emergencial;

124
h



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

CONSIDERANDO que, nesse momento, é importante a adoção de medidas emergenciais que possam minimizar os danos ambientais e sociais a fim de se restabelecer condições adequadas de captação, tratamento e distribuição;

CONSIDERANDO que a população estimada de Colatina, Linhares, Marilândia e Baixo Guandu é de 135.000, 163.000, 11.107 e 25.000, respectivamente, e que o indicador da Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda 100 l/dia/hab., significando um atendimento mínimo de 13.500.000, 16.300.000 litros, 1.110.700 e 2.500.000 litros, respectiva e diariamente, sendo este o parâmetro utilizado com vistas a responsabilizar a COMPROMISSÁRIA em relação ao abastecimento de água para as populações atingidas e até que sejam restabelecidas condições adequadas de captação, tratamento e distribuição à população pela concessionária do serviço de saneamento básico, por meio de laudo técnico que assim respalde a decisão;

CONSIDERANDO que muitos empregadores continuarão com o desempenho da atividade econômica e que para esses empregados urge assegurar a higidez do meio ambiente do trabalho, em especial com o fornecimento de água durante o exercício da atividade laborativa;

CONSIDERANDO que a população ribeirinha será diretamente atingida em relação aos modos de ser e viver, bem como aquelas que exerciam trabalho cuja água do Rio Doce era imprescindível para suas atividades, sendo fundamental assegurar sua sobrevivência digna até o restabelecimento da qualidade hídrica das águas que antes fluíam no Rio Doce;

CONSIDERANDO que é possível constatar nos mercados locais (em especial em Colatina), a venda do galão de água a R\$40,00, bem como a escassez de água mineral disponível no mercado, elevação de preço considerável e proveniente da condição de desinformação da população, especialmente, no tocante às consequências do evento danoso no abastecimento público de água, sendo fundamental estancar esse processo de especulação social, o que desafiou aos MPES e MPF notificação recomendatória ao comércio local e às autoridades policiais em virtude da prática de crime contra as relações de consumo e ordem econômica;

CONSIDERANDO que o direito à informação é constitucionalmente assegurado e fundamental à dignidade da pessoa humana, já que compõe importante horizonte no processo de tomada de decisão do cidadão no exercício das demais liberdades públicas, reclamando não só dos órgãos públicos, mas especialmente à vista do dever de transparência do responsável pelos danos ambientais e sociais, a adoção de providências que sinalizem tecnicamente o evento danoso, as ações a serem tomadas pela empresa, a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

sua colocação a disposição das comunidades afetadas, traduzindo postura proativa em relação às ações sociais emergenciais e ambientais que lhe caibam;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** envidou todos os esforços para a assinatura do presente **TERMO** em prol de prevenir, mitigar e reparar os danos decorrentes do acidente ocorrido em 05.11.2015;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 118, de 1.º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, inclusive com a possibilidade de estabelecimento de convenções processuais, para atender a adequada e efetiva tutela aos interesses materiais subjacentes;

CONSIDERANDO que a **SAMARCO** aceitou o convite dos **COMPROMITENTES** a fim de firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR**, apesar de não reconhecer responsabilidade pelo acidente;

CONSIDERANDO que sempre que possível as partes priorizarão mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, evitando a propositura das ações judiciais sem prévio diálogo;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR**, a fim de que sejam adotadas as medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais e sociais provenientes do rompimento da barragem de Fundão e galgamento dos efluentes sobre a barragem de Santarém. O **TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR** rege-se pelas disposições do art. 8º, inciso XVIII, da Lei nº 12.305/2010, art. 5º da Lei 9.264/2009, e do art. 5º, da Lei nº 7347/1985, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS

1. Compõem os possíveis impactos provenientes do rompimento da barragem de Fundão e galgamento dos efluentes na barragem de Santarém, localizadas no distrito de Bento Rodrigues, Município de Mariana/MG, ocasionando ondas de rejeitos de minério de ferro, sílica e eventuais outros particulados, com danos ambientais e sociais imediatos ainda não dimensionados, mas em alguma medida antecipados, dentre outros:

- a) Impacto sobre o modo de viver da população que utiliza diretamente as águas da Bacia do Rio Doce para seu sustento;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

- b) Colapso na captação, tratamento e distribuição de água e comprometimento do sistema de saneamento público dos Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares;
- c) Elevação dos preços de aquisição de água potável e escassez de água mineral no mercado;
- d) Especulação e sofrimento da população em geral em função das expectativas de atingimento direto da lama sobre o Rio Doce e suas consequências sociais e ambientais, especificamente em função do aguardo na chegada da lama;
- e) Impactos ambientais sobre a flora e a fauna aquática e terrestre da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e do oceano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente compromisso visa estabelecer ações e procedimentos iniciais e necessários à prevenção e mitigação de impactos sobre os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares.

2.1 A adoção e previsão das presentes obrigações não elidem a responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e criminal provenientes do desastre socioambiental de rompimento das barragens mencionadas, inclusive judiciais, respeitados os considerandos, nem exclui a possibilidade de que outras e novas providências emergenciais sejam exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR

3. A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A obriga-se a:

DO PLANO EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO

3.1 Apresentar **PLANO EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS** para a situação de desastre, adequando-o às exigências do presente Termo.

Prazo: 48 horas.

3.2 O plano emergencial preverá o resgate imediato da fauna terrestre e aquática, de execução imediata, visando prevenir a mortandade proveniente da chegada da lama no território dos municípios que compõem a bacia do Rio Doce.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

Prazo: 24 horas.

Parágrafo primeiro: o resgate deverá ocorrer imediatamente, conforme orientações técnicas do IBAMA ou IEMA, podendo os COMPROMITENTES indicarem assistentes técnicos para o acompanhamento, mediante a contratação de empresa e de pescadores, especificamente contratados pela COMPROMISSÁRIA visando a que o recolhimento se dê no maior número de espécimes possível, sem prejuízo da verificação das variáveis essenciais à quantificação dos danos ambientais e eventual valoração dos danos.

Parágrafo segundo: Disponibilizar, inicialmente, 01 profissional, técnico de especialidade de ictiologia, com anotação de responsabilidade técnica.

Parágrafo terceiro: Promover a guarda das espécimes recolhidas em local apropriado à sua subsistência até que seja viável a devolução ao seu habitat, conforme orientações técnicas do IBAMA ou IEMA.

Parágrafo quarto: Suportar financeiramente todas as ações previstas nesta cláusula.

Prazo: imediato.

4. DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.1 A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A. garantirá, diariamente, o abastecimento público de água em percentual, no mínimo, de 40 litros por habitante, elevando-o progressivamente até a normalização do serviço, contemplando a forma de distribuição que deverá considerar, especialmente, a urgência de serviços essenciais como hospitais, escolas, abrigos e presídios entre outros.

Parágrafo primeiro: a quantidade mínima será elevada para 54 litros por dia e por habitante a partir do dia 20.11.2015.

Parágrafo segundo: os parâmetros fixados serão reavaliados visando a sua elevação, na data de 20.11.2015, sem prejuízo de outros limites mais elevados fixados pelos órgãos públicos competentes que sejam técnica e logisticamente viáveis.

128



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

Parágrafo terceiro: deverá ser assegurado o atendimento prioritário e imediato aos centros de hemodiálise.

- 4.2 O Plano de Emergência contemplará alternativas de aquisição e de transporte, em todos os modais (por trem, avião, ou outro veículo) e em todo o mercado, de modo a elevar a eficiência na prestação do serviço.

Prazo: 48 horas.

- 4.3 A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A compromete-se a fornecer, diariamente, para a população dos Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares, 2 (dois) litros diários de água potável por habitante, para consumo humano.

Prazo: imediatamente a partir da ciência da SAMARCO MINERAÇÃO S.A da suspensão da captação de água. A ciência, em Colatina, dar-se-á pelos diretores do Sanear (Almiro Schmidt - 9881.76091, 9922.87167, ou Olindo Antônio Demuner - 99880.9049). A ciência, em Baixo Guandu, dar-se-á pelo responsável pela Defesa Civil (Valdério). Os municípios de Linhares e Marilândia informarão seus dados de contato no prazo de 24 horas. A COMPROMISSÁRIA será informada por email. O endereço eletrônico deverá ser fornecido no prazo de 24 horas, sem prejuízo de outra forma de comunicação.

Parágrafo primeiro: A concessionária de serviço de saneamento comunicará imediatamente a COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A, na pessoa a ser indicada em 24 horas, por telefone ou qualquer outro meio, a suspensão da captação de água, conforme requisição do Ministério Público, sem prejuízo de outros canais de comunicação indicados pela empresa.

Parágrafo segundo: Os pontos de distribuição serão indicados pelas autoridades municipais.

Parágrafo terceiro: A gestão (aquisição, fornecimento e o controle) e o custeio da distribuição da água potável são de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO SA, inclusive em relação às instalações e estruturas físicas necessárias.

Parágrafo quarto: os técnicos municipais da Secretaria de Assistência Social, da Defesa Civil municipal ou representantes das comunidades nas quais sejam fixados os pontos de distribuição fiscalizarão a prestação do serviço de fornecimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

Parágrafo quinto: A COMPROMISSÁRIA adotará as seguintes medidas em relação ao Município de Colatina, além daquelas previstas no item 2 da cláusula terceira:

- I) Disponibilização de 02 (duas) estações compactas de tratamento de água, com capacidade mínima de 250 m³/hora cada, que serão instaladas próximas às novas fontes alternativas de abastecimento. Prazo: a partir da suspensão da captação de água em Baixo Gandu;
- II) Disponibilização de 02 (dois) sistemas de pré-tratamento de água bruta com capacidade mínima de 720 m³/hora cada, para atender a demanda mínima da população de Colatina. Prazo: a partir da suspensão da captação de água em Baixo Guandu;
- III) Disponibilização de 40 (quarenta) caminhões-pipas para distribuição de água tratada, com capacidade mínima de 10m³ cada, para atender às necessidades mais urgentes (hospitais, escolas, presídios, asilos entre outros). Prazo: a partir da suspensão da captação de água em Baixo Gandu;
- IV) Disponibilização de 130 (cento e trinta) caminhões pipas, com capacidade mínima de 10m³ cada, para captação de água bruta em fonte alternativa (região lacustre a jusante de Colatina) e para transporte desta água bruta até as estações de tratamento instaladas na cidade. Prazo: a partir da suspensão da captação de água em Colatina;
- V) Disponibilização de 20 (vinte) Reservatórios de 30 (trinta) mil litros. Prazo: 72 horas;
- VI) Instalações móveis para a captação de água bruta em pontos provisórios, sendo: 06 (seis) elevatórias; 18 (dezoito) conjuntos moto-bombas com os devidos grupos geradores; 02 (duas) redes adutoras troncais de captação de água bruta, sendo uma com comprimento de 12 (doze) quilômetros e outro de 21 (vinte e um) quilômetros ou alternativa técnica sugerida pela COMPROMISSÁRIA, aprovada pelo SANEAR. Prazo: cinco dias para início da execução;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
 DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
 COLATINA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
 DE COLATINA E LINHARES

- VII) Contratação de empresa especializada na realização de prospecções e construções de poços artesianos tubulares para servirem de auxílio ao abastecimento de água do município;

- VIII) Disponibilização de todos os equipamentos necessários às adaptações nas instalações hidromecânicas e elétricas já existentes, para atender as novas situações de captação de água. Prazo: 5 dias;

- IX) Disponibilização de equipamentos e maquinários para realização de acessos as fontes alternativas de captação;

Parágrafo sexto: A COMPROMISSÁRIA adotará as seguintes medidas em relação ao Município de Baixo Guandu, além daquelas previstas no item 2 da cláusula terceira: I) Disponibilizar 75.000 (setenta cinco mil) litros de água potável por dia em frascos de 1, 2 e 5 litros para facilitar a distribuição para a população; II) Providenciar a transferência da captação de água da cidade para o Rio Guandu, fornecendo todo o material e mão de obra necessários, de acordo com as definições do SAAE local; III) Disponibilização de todos os equipamentos necessários às adaptações nas instalações hidromecânicas e elétricas já existentes, para atender as novas situações de captação de água; IV) Disponibilização de equipamentos e maquinários para realização de acessos as fontes alternativas de captação.

Parágrafo sétimo: Todas as medidas dispostas nos parágrafos quinto e sexto poderão ser substituídas por outras definidas conjuntamente entre a COMPROMISSÁRIA SAMARCO S.A. e o Município para que reste assegurado o abastecimento previsto na cláusula segunda, no que tange à água potável e à água mineral.

DOS CUSTOS DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA

- a) A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A. contratará, no mínimo, dois laboratórios credenciados e certificados pelo INMETRO para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

coleta e análise da qualidade da água, podendo o Ministério Público indicar assistentes técnicos para acompanhar a coleta e os exames.

Parágrafo primeiro: os custos de contratação do laboratório para coleta e análise serão suportados pela COMPROMISSÁRIA, encaminhando todos os resultados das análises, imediatamente após a sua emissão ao conhecimento dos COMPROMITENTES.

Parágrafo segundo: a coleta da água do mar observará os parâmetros constantes no ANEXO I.

Parágrafo terceiro: a coleta da água da Bacia do Rio Doce deverá observar os parâmetros constantes do ANEXO II.

Parágrafo quarto: os parâmetros fixados nos ANEXOS I e II são suscetíveis de alteração pelos COMPROMITENTES, de acordo com indicação técnico-científica.

Prazo: imediato.

5. DA COLETA DAS AMOSTRAS DE ESPÉCIES DA FAUNA

a) A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO SA deverá providenciar a contratação de laboratório credenciado e certificado pelo INMETRO para coleta e análise das amostras de espécies existentes no ambiente fluvial e marítimo, antes e após a passagem da onda de sedimentos pela Bacia Hidrográfica do Rio Doce até dispersão no oceano, em conformidade com o ANEXO III.

Parágrafo único. Os parâmetros fixados no ANEXO III são suscetíveis de alteração pelos COMPROMITENTES, de acordo com indicação técnico-científica.

Prazo: imediato

6. DOS CUSTOS ADICIONAIS EMERGENCIAIS NAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS E ALIMENTAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS EM MEDIDAS EMERGENCIAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

a) A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A compromete-se a arcar com os custos de combustível e manutenção da frota de veículos municipais, estaduais e federais destacadas para as ações emergenciais adotadas pelos órgãos municipais, estaduais e federais decorrentes da adoção de medidas preventivas e reparatórias.

Prazo: 24 horas para indicação dos postos de combustível e oficinas.

Parágrafo primeiro. Cada entidade do poder público municipal, estadual e federal deverá providenciar lista dos veículos mencionados.

Parágrafo segundo. Uma vez comunicada pelos municípios, pelo Estado do Espírito Santo ou pelo poder público federal com atuação na área afetada, a COMPROMISSÁRIA, no prazo máximo de 24 horas, disponibilizará veículos automotores, combustível e motoristas para o atendimento de demandas emergenciais ou urgentes não passíveis de atendimento pela frota mencionada *no caput*.

Prazo: imediato

b) A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A compromete-se a arcar com os custos adicionais com o fornecimento de alimentação, transporte e hospedagem para técnicos e profissionais que atuarão nas medidas emergenciais, lotados fora do Estado ou dos Municípios afetados.

Prazo: imediato

c) A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A disponibilizará às suas expensas uma aeronave e serviços profissionais para possibilitar sobrevoo e registro de imagens da abrangência das áreas atingidas aos órgãos ambientais.

Prazo: em até 48 horas a partir da comunicação.

6. DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA, INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A

a) A COMPROMISSÁRIA apresentará plano de comunicação social adequado a fim de assegurar transparência e informação à sociedade em geral, e, em especial, às comunidades impactadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

Parágrafo primeiro: O plano preverá a identificação de uma comissão da **COMPROMISSÁRIA**, por município impactado, que ficará responsável por permanentemente estabelecer diálogos com as comunidades, receber informações, dar declarações, abrindo um canal permanente de comunicação com a sociedade impactada, inclusive, prevendo e-mail de reclamações, e ouvidoria, redirecionado aos Ministérios Públicos a fim de fiscalizar as providências adotadas em relação a cada uma delas.

- d) A **COMPROMISSÁRIA** deverá prever no plano de comunicação "postos de atendimento" à população dos municípios impactados visando ao fornecimento de informações e registro de reclamações, em locais previamente indicados pelos municípios, preferencialmente visando ao atendimento imediato de populações mais impactadas e de baixa renda.

Prazo: 05 dias

- e) A **COMPROMISSÁRIA**, na hipótese de subcontratação do cumprimento das obrigações previstas neste termo, deverá autorizar e determinar aos subcontratados o dever de informar diretamente a todos os órgãos públicos de fiscalização.

7. DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS DESTINADAS À CONTENÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS EM SOLO CAPIXABA

- a) A **COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A** apresentará proposta e providências em relação à contenção e tratamento dos rejeitos provenientes do rompimento da barragem, mediante a utilização dos reservatórios ou barragens, ou outra melhor alternativa tecnicamente disponível, visando à minimização dos impactos ambientais.

Prazo: imediato.

- b) Serão encaminhados relatórios diários aos órgãos de controle, em especial, aos MPES, MPT e MPF acerca da evolução das ações e dos avanços e expectativas em relação à minimização dos impactos provenientes do deslocamento da lama.

Prazo: imediato

134
h



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

8. DO DEVER DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

- a) A COMPROMISSÁRIA encaminhará procuração com poderes específicos para assinar Termo de Compromisso socioambiental Preliminar, sob pena da incidência do art. 1169 do Código Civil.
Prazo: 05 dias.
- b) A COMPROMISSÁRIA encaminhará os seguintes documentos, seus da VALE S.A.: atos constitutivos, cópia eletrônica do licenciamento ambiental dos empreendimentos e relatório e laudos técnicos até agora produzidos, dados fiscais, balanço de patrimônio, resultado dos últimos cinco anos das acionistas, entre outros que se fizerem necessários, desde que não sejam sigilosos, ressalvado o poder de requisição nos termos previstos em lei.
- c) A COMPROMISSÁRIA encaminhará relatórios e laudos técnicos produzidos, no mínimo, semanalmente, aos Ministérios Públicos, sem prejuízo de requisitos complementares.
- d) A COMPROMISSÁRIA encaminhará os documentos e informações requisitados pelo Ministério Público, identificando-os de modo claro e específico de modo a facilitar a compreensão da informação.
Prazo: 48 horas.
- e) Os relatórios e laudos técnicos provenientes do cumprimento do presente Termo de Compromisso socioambiental preliminar serão identificados e deverão adotar o mesmo padrão de exposição, sendo encaminhados aos Ministérios Públicos aos seguintes contatos: Isabela Cordeiro (MPES); Jorge Munhós (MPF) e Bruno Fonseca (MPT).
Prazo: 05 dias.
- f) A COMPROMISSÁRIA encaminhará aos COMPROMITENTES informações técnicas disponíveis no momento sobre as condições estruturais do complexo industrial de Germano e suas barragens.
Prazo: 48 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES.

4.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes das cláusulas deste Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao recolhimento de multa diária no importe equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como, à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, que deverá ser encaminhada às instituições de crédito e órgãos públicos com atribuições relacionadas à subvenção, repartição e fiscalização de receitas, sem prejuízo de serem comunicadas à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores nas quais opera.

4.2 A **COMPROMISSÁRIA** poderá submeter a justificação do descumprimento aos **COMPROMITENTES** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O esforço no cumprimento das obrigações, dentre outros elementos, serão considerados pelos **COMPROMITENTES**.

4.3 A justificação apresentada será considerada pelo Ministério Público para eventual promoção do ajuizamento da ação de execução.

4.4. O valor da multa estabelecida neste termo será atualizado monetariamente pelos mesmos índices utilizados pela justiça comum, a contar da data da celebração deste **TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR**.

4.5. O presente **TERMO DE COMPROMISSO SÓCIOAMBIENTAL PRELIMINAR** não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive penal, administrativa, trabalhista e civil que visem à reparação integral dos danos ambientais e sociais verificados.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO SÓCIOAMBIENTAL PRELIMINAR

5. Será constituída Comissão de Acompanhamento deste Termo de Compromisso socioambiental preliminar, pelos membros assim definidos:

- a) Um representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- b) Um representante do Ministério Público Federal;
- c) um representante do Ministério Público do Trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

- d) Três representantes do **Comitê de Bacia do Rio Doce**, daqueles residentes no Estado do Espírito Santo;
- e) Um representante de cada **Secretaria de Assistência Social dos Municípios Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares**;
- f) Um representante da **Defesa Civil Municipal de cada Município**.
- g) Dois representantes do **Gabinete de Gestão Integrada de cada Município**.
- h) um técnico representante do **Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA**;
- i) Um técnico representante do **Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA**; e
- j) Um representante de cada Comissão local de representantes da **COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**

5.2. Os membros designados devem ter poderes expressos de decisão para solução de casos emergenciais.

5.3. As instituições deverão formalizar seus representante no prazo de 05 (cinco) dias.

5.4 A **COMPROMISSÁRIA** indicará prepostos e seus respectivos contatos, com autonomia para tomada de decisão, que fiquem localizadas em cada um dos municípios impactados de modo a agilizar a governança socioambiental local.

Prazo: 24 horas.

5.5. Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento serão coordenados pelos representantes do MPES, MPT e do MPF.

5.6. Essa comissão reunir-se-á semanalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, em caso de necessidade ou espaçada na medida do retorno de normalidade.

5.7 As atas das reuniões constituem documentos integrantes dos procedimentos administrativos e deverão descrever os fatos relevantes ocorridos juntando-se a documentação produzida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS DO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR

6. O presente Termo de Compromisso socioambiental preliminar não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento, não isentando o **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, inclusive judicial, durante e após a vigência do Termo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente;

6.1 Este termo não inibe o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Trabalho ou Ministério Público Federal de adotar todas e quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. Se de outra forma não for disposta no presente TERMO, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, serão aplicados imediatos e contados a partir da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL.

7.1 As disposições do presente TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR serão aplicadas aos Municípios de Baixo Guandu e Colatina. Na hipótese em que os Municípios de Linhares e Marilândia virem a ser atingidos, as disposições se estenderão a estes.

7.2 O MPES e o MPF comprometem-se a peticionar nos autos das ações n.ºs. 0132998-35.2015.4.02.5004 e 0132641-52.2015.4.02.5005 informando a celebração do Termo de Compromisso Socioambiental e requerendo a suspensão das ações. O presente termo constitui documento público e poderá ser utilizado para os devidos fins.

7.3 Todas as informações e comprovações a serem prestadas e feitas pela **COMPROMISSÁRIA** serão enviadas por meio dos endereços de e-mail a serem informados pelos **COMPROMITENTES** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

8. O presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações nele constantes, fixando-se o seu início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. O foro das Comarcas dos Municípios afetados serão os competentes para dirimir as questões decorrentes deste TERMO e a compromissária se compromete a não suscitar conflito de competência ou qualquer medida que determine a modificação da competência das ações já ajuizadas pelo Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

As partes envidarão seus melhores esforços a fim de, em comum acordo, aditar este TERMO com relação as questões abaixo relacionadas:

- a) o acréscimo de cláusula prevendo garantia de renda mínima para os trabalhadores atingidos e da execução de medidas emergenciais mínimas, presentes ou futuras, operacionalizada por meio da criação de fundo emergencial sob gestão da COMPROMISSÁRIA e fiscalizado pelos COMPROMITENTES.
- b) Previsão da participação dos órgãos ambientais responsáveis pela fiscalização e licenciamento das atividades visando à agilização dos procedimentos emergenciais;
- c) Inclusão de cláusula penal punitiva, sem prejuízo das perdas e danos, de 10 (dez) milhões de reais pelo descumprimento das obrigações principais.
- d) Suportar o comprometimento financeiro da concessionária de serviço de saneamento básico pela interrupção ou suspensão do abastecimento de água.
- e) Inclusão de outras obrigações relativas ao objeto do presente TERMO.

Prazo: primeira reunião entre COMPROMISSÁRIA e COMPROMITENTES para o aditamento será em 20.11.2015.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO em 4 (quatro) vias de iguais teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória (ES), 15 de novembro de 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
EMPRESA COMPROMISSÁRIA
ROBERTO LÚCIO NUNES DE CARVALHO
DIRETOR COMERCIAL
RG M6756118 - CPF 294.322.436-72

SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
EMPRESA COMPROMISSÁRIA
GUSTAVO BARBOSA VARGAS
GERENTE GERAL DE CONTROLADORIA
RG 1465972-ES - CPF 078.765.037-48

EDER PONTES DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça

MARCELO FERRAZ VOLPATO
Promotor de Justiça de Colatina

MÔNICA BERMUDEZ MEDINA PRETTI
Promotora de Justiça de Linhares

ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES
Procurador de Justiça

HERMES ZANETI JÚNIOR
Promotor de Justiça
Coordenador Regional Ambiental da Região Norte

JORGE MUNHÓS DE SOUZA
Procurador da República

150
h



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS
DE COLATINA E LINHARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE COLATINA E LINHARES

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI
Procuradora da República

ESTANISLAU TALLON BOZI
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA
Procurador do Trabalho titular do 1º Ofício Geral da Procuradoria do
Trabalho no Município de Colatina e titular regional da Coordenadoria
Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho